Anexo à _____
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 771-A

Projeto de Lei nº41/99
de autoria do
Vereador Adelson Prado

Dispõe sobre a adaptação do transporte coletivo de passageiros por ônibus às necessidades das pessoas portadoras de deficiência física.
Proc. nº 41195/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas exploradoras do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município, obrigadas a instalar, no mínimo em um veículo por linha, adaptações necessárias visando possibilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo único – As adaptações a que se refere o *caput* deverão estar de acordo com as exigências da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º - Os veículos adaptados deverão ser identificados com o Símbolo Internacional de Acessibilidade e estarão sujeitos à fiscalização pelo COMDEF – Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 3º - Os horários de circulação dos ônibus adaptados às pessoas portadoras de deficiência deverão ser afixados nos pontos iniciais, intermediários e finais, para conhecimento dos usuários.

Art. 4º - As empresas exploradoras do serviço de transporte coletivo por ônibus deverão proceder às adaptações a que se refere esta Lei, no prazo de cento e oitenta dias, contados de sua publicação.

PUBLICADO EM 30/11/99
Jornal A Tribuna

Proc. 80/99

Art. 5º - O COMDEF – Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência poderá auxiliar na fiscalização quanto ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores à multa correspondente a 10.000 UFIRs, aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 696-A, de 1º de março de 1999.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de novembro de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal